SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rio de Janeiro • Ano 1 | Nº 0008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 547 DE 21 DE AGSOTO DE 2009

Autor: Vereador Haile Teffe da Fonseca dos Reis

"**Dispõe sobre fornecimento de adoçante líquido aos portadores de diabetes na Rede Pública de Saúde do Município**"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a fornecer adoçante líquido aos portadores de diabetes, atendidos nas Unidades de Saúde do município de Mesquita.
Parágrafo Único – Terão direito ao recebimento de adoçante líquido os usuários que participem regularmente dos programas de controle de diabetes nas Unidades de Saúde.
Art. 2° - O fornecimento deverá ser feito, no máximo, a cada 60 (sessenta) dias.
Art. 3° - O Município fornecerá adoçante com composição de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e acompanhado de folheto explicativo.
Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F5685949

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 548 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Vereador André Taffarel Inácio dos Santos

"Declara como de utilidade a **Associação Canaã – Atividades Sociais, Educacionais e Culturais,** localizada na Rua Cosmorama n° 369 – Edson Passos – Mesquita – RJ."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º – Fica reconhecida como de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CANAÃ – ATIVIDADES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS,** localizada na Rua Cosmorama n° 369 – Edson Passos – Mesquita – RJ .
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BA147929

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 549 DE 21 DE AGOSTO DE 2009

Autor: Vereador Eduardo Costa

"**Dispõe sobre a Responsabilidade da Destinação de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário no Município de Mesquita e Institui o Programa de Coleta para Reciclagem dos mesmos**."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**
Art. 1º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, organizações não governamentais, instituições, comunidades e sociedades de modo geral, responsáveis por atividades que gerarem resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no Município, responsáveis, também, por dar destinação adequada a esses produtos, mediante procedimentos de coleta, reutilização, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou disposição final.
Parágrafo Único – Para fins de que trata o caput do artigo, consideram-se como resíduos as sobras descartadas dos óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, utilizados nas frituras e condimentos, de uso culinário industrial, comercial e doméstico.
Art. 2° Os estabelecimentos industriais e comerciais, que utilizam óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário próprio ou produção a serem comercializados, ficam responsáveis pelo descarte adequado de seus resíduos que serão armazenados em tonéis específicos que ficarão disponíveis nas escolas municipais, consideradas posto de coleta.
Art. 3° Os resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, objeto desta Lei, que não forem destinados aos postos de coletas para reciclagem do óleo, poderão ser acondicionados, adequadamente, em recipientes com superfície impermeável, devidamente fechado, como por exemplo:
I – garrafas – tipo pet;
II – vidros com tampa, dentre outros.
Parágrafo Único – Os recipientes citados acima deverão ser descartados juntamente com o lixo orgânico e recolhidos pela rede pública de coleta de lixo.
Art. 4° A destinação dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

I – lançamento em pias, ralos ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;
II – lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;
III – lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.
Art. 5° As cooperativas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consideradas como postos de coleta, ficarão responsáveis por contatar o " Disque Óleo Vegetal" através do n´mero de telefone 0800, que será disponibilizado pelo Executivo, que fará a coleta do óleo e gordura gratuitamente.
Art. 6° Outras formas de destinação dos resíduos, descritos no parágrafo único do art. 1° desta lei, poderão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo.
Art. 7° A desobediência ou a inobservância de outras sanções legais, às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;
II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa em UFIR'S, com o valor a ser estabelecido pelo Poder executivo Municipal;
III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 9trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição e possível encerramento das atividades do estabelecimento.
Art. 8° Caberá à Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenadoria de Vigilância Sanitária a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta, Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e Uso Culinário, com o objetivo de:
I – informar à população quanto aos problemas ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal nas redes de esgoto e drenagem pluvial e as vantagens dos processos de reciclagem;
II – incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, meditante suporte técnico para cooperativas, associações e pequenas empresas que operem na área de coleta e reciclagem;
III – promover campanhas de educação, sensibilização e conscientização da opinião pública, inclusive, das escolas particulares, universidades, indústrias, empresas, comércios e usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta Lei;
IV – estudar formas adequadas de descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, e instalar no Município, postos adequados para coleta;
V – manter permanente fiscalização sobre indústria e comércio de alimentos, hotéis, restaurantes e similares, para o cumprimentos desta Lei;
VI – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento dos objetivos desta lei, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.
Art. 10 fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente por meio de Decreto.
Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CE6EB9B2

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 234/2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar a pedido, a servidora estatutária **LUZIA LAVENDOWSKY LAZZARI ALVES,** matrícula n° 13/002.739, no cargo de Supervisor Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, licenciada por afastamento do cônjuge desde 01/06/07, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 07/7986/09.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AA5AD8C2

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

DESPACHO
Processo nº 05/5676/09: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 339/341 e Controladoria Geral do Município em fls. 342/344, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 032/2009, com base no incisos XXI e XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, adjudicando as sociedades empresárias **PROG COMÉRCIO LTDA-EPP**, vencedora no item 13, no valor de R$ 1.897,20 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos); **RIO MÉIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA.**, vencedora nos itens 04, 07, 08, 10, 11, 12, 14, 15 e 16, no valor de R$ 15.724,44 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA,** vencedora nos itens 05 e 06, no valor de R$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos) e **WJM DENTAL LTDA.-ME,** vencedora nos itens 01, 02, 03 e 09, no valor de R$ 47.196,48 (quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), os quais somados, resultam em **R$ 65.126,04 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatro centavos),** por terem apresentados os menores preços e as propostas mais vantajosas, para aquisição de material de consumo odontológico e medicamentos, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Após a SEMUS, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 21 de agosto de 2009.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:001B621F

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMUS
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 07/7720/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 37/2009
DATA PARA ABERTURA: 14/09/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material Permanente para o Projeto Saúde em Movimento
Tipo: Menor Preço Por Item
Fundamento Legal: Leis nº.10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Av. União, nº 673 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-000, a partir de **25/08/2009**, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4 reciclado, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

Carlos Renato Maia Ribeiro
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9D0C8752

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMUS
AVISO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 07/7719/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 41/2009
DATA PARA ABERTURA: 15/09/2009 às 10:00 h.
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo para o Projeto Saúde em Movimento
Tipo: Menor Preço Por Item
Fundamento Legal: Leis nº.10.520/05, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CEL-SEMUS, localizada à Av. União, nº 673 – Stª Terezinha - Mesquita, CEP 26.554-000, a partir de 25/08/2009, e ainda mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (um) resma de papel A4 reciclado, na Comissão Especial de Licitação, no endereço supracitado.

Carlos Renato Maia Ribeiro
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0480644C

GABINETE DO PREFEITO
ERRTA DE PREGÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SEMUS
ERRATA

Onde se-le:
PROCESSO Nº 06/7082/09
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/SRP - Nº 040/2009
Leia-se:
PROCESSO Nº 06/7082/09
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO/SRP - Nº 040/2009

Carlos Renato Maia Ribeiro
Pregoeiro
Matricula 60/002.534

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:26BD107B

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**

Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita

Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal

1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana

2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal